



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE ANULAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, por meio da autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o exercício do poder-dever de autotutela pela Administração Pública, resolve **ANULAR, com efeitos ex tunc, o Pregão Presencial SRP nº 006/2025**, registrado no Sistema ComprasGov, instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC, considerando que o certame foi previamente suspenso sine die em 09 de dezembro de 2025, por medida cautelar.

A presente anulação fundamenta-se na necessidade de revisão e reestruturação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos, a estimativa de preços e o Termo de Referência, em razão das inconsistências identificadas no parecer jurídico constante nos autos, dentre as quais se destacam a descrição genérica de itens do Termo de Referência, ausência de especificações técnicas mínimas para determinados serviços e estruturas necessárias à execução dos eventos, divergência significativa na pesquisa de preços, indicação indevida de marca ou modelo em item relacionado à locação de equipamentos de sonorização, ausência de exigência de responsabilidade técnica para instalação de estruturas temporárias e inadequação do critério de julgamento por menor preço global diante da heterogeneidade dos itens que compõem o objeto da contratação.

Tais falhas afrontam os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da responsabilidade da área técnica pela fidedignidade das informações que compõem os artefatos da fase preparatória.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Conforme preceitua o caput do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

A medida também se ampara nas Súmulas 346 e 473 do STF, que autorizam a Administração a anular atos administrativos ilegais, independentemente de provocação judicial, sempre que presentes os pressupostos de ilegalidade e interesse público.

Dessa forma, o **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR declara anulada integralmente a licitação**, com a consequente extinção de todos os atos administrativos dela decorrentes, determinando-se o **encerramento formal do procedimento licitatório e o registro da decisão nos controles administrativos competentes**, bem como o **retorno do processo à fase de planejamento da contratação**, para revisão e reestruturação dos artefatos que compõem a fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços e o Termo de Referência.

Cantá- RR, 20 de fevereiro de 2026.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

Prefeito Municipal